



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls:01

LEI Nº 913/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Leopoldina para o exercício de 1998, estima a Receita em R\$ 5.523.000,00 (Cinco milhões quinhentos e vinte e três mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 5.523.000,00 (Cinco milhões quinhentos e vinte e três mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art.2º - A Receita será realizada na forma da legislação em vigor, em especial a Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA - RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	R\$	R\$
Receitas Correntes		4.690.100,00
Receita Tributária	121.500,00	
Receita Patrimonial	307.500,00	
Transferência Correntes	4.186.875,00	
Outras Receitas Correntes	74.225,00	
Receitas de Capital		832.900,00
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	11.000,00	
Transferências de Capital	721.000,00	
Outras Recitas de Capital	900,00	
TOTAL		5.523.000,00

Av. Jerônimo Monteiro, 1022 - Centro - Santa Leopoldina - CEP 29640-000 - Espírito Santo

PABX: (027) 266-1125 - CGC 27.165.521/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação da Lei nº 913/97

fls:02

Art.3º - A Despesa será processada segundo os desdobramentos a seguir apresentados:

1- DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RS
001	Câmara Municipal	521.000,00
002	Gabinete do Prefeito	145.000,00
003	Superintendência Geral	69.000,00
004	Advocacia Geral do Município	60.500,00
005	Secretaria de administração	726.000,00
006	Secretaria de Finanças	139.000,00
007	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	1.093.000,00
008	Secretaria de Educação e Esportes	1.445.000,00
009	Secretaria de Saúde	642.000,00
010	Secretaria de Assistência Social	365.000,00
011	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	237.500,00
012	Secretaria de Cultura e Turismo	80.000,00
TOTAL	GERAL	5.523.000,00

Art.4º - O Orçamento do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitido a execução de projetos ali não contemplados, desde que respeitado na íntegra o **Artigo Quinto** da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal;

Art.5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos **Artigos Sétimo e Quadragésimo Terceiro** e seus Parágrafos, todos da Lei 4.320/64;

Art.6º - Fica o Prefeito autorizado a Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o Art.7º, II, §2º e § 3º, da Lei 4.320/64.

Av. Jerônimo Monteiro, 1022 - Centro - Santa Leopoldina - CEP 29640-000 - Espírito Santo

PABX: (027) 266-1125 - CGC 27.165.521/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls:03

continuação da Lei nº 913/97

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborando um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo com o que está estabelecido na LDO, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento;

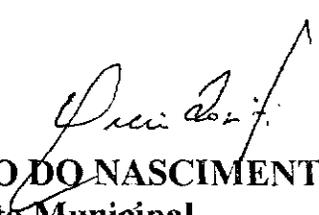
Art. 8º - Não se aplicam ao que dispõe a Artigo anterior as despesas já empenhadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de Janeiro de 1998.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 16 de Dezembro de 1997.


HELIO DO NASCIMENTO ROCHA
Prefeito Municipal